



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

<b>APROVADO</b>		
em	<u>Quintana</u>	Discussão
EM	<u>16</u>	de <u>Maio</u> de 20 <u>22</u> .
<u>Roger Martins</u>		
ASSINATURA		

<b>APROVADO</b>		
em	<u>Segunda</u>	Discussão
EM	<u>06</u>	de <u>Junho</u> de 20 <u>22</u> .
<u>Roger Martins</u>		
ASSINATURA		

PROJETO DE LEI 746/2022, DE 10  
DE MAIO DE 2022.

“ESTABELECE O DIA DA  
CULTURA E INSTITUI A SEMANA  
CULTURAL BOREBIENSE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BOREBI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**, Prefeito municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borebi, o dia 05 de novembro como o DIA DA CULTURA.

**Artigo 2º** - Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borebi, a SEMANA CULTURAL BOREBIENSE, a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de novembro.

**Artigo 3º** - A SEMANA CULTURAL BOREBIENSE tem como principais objetivos:

- I – Exaltar e valorizar a cultura da Cidade;
- II – Incentivar a prática das atividades culturais existentes no município;
- III – Disponibilizar espaço para demonstração das atividades culturais locais e da região;
- IV – Dar oportunidade aos artistas locais e da região para divulgarem seus trabalhos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

V – Criar uma integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade Borebiense.

**Artigo 4º** - Para implementação da SEMANA CULTURA BOREBIENSE poderão ser realizadas:

I – Apresentações teatrais e da dança;

II – Artesãos Municipais;

III – Cinema;

IV – Comidas Típicas;

V – Atividades circenses;

VI – Palestras;

VII – Cantores do Município e encerramento com Show Musical;

VIII – Qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade, em acordo com os objetivos apresentados no artigo anterior.

**Parágrafo único** – As atividades e eventos de implementação deverão ser realizados em espaços públicos de forma gratuita.

**Artigo 5º** - Caberá ao Poder Executivo determinar o(s) órgão(s) responsável(eis) pela organização e execução das atividades.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 10 de maio de 2022.

  
Reginaldo Cesar Martins  
VEREADOR

  
Carlos João Stradioto  
VEREADOR

  
Marcos Antonio Pontes dos Santos  
VEREADOR

  
Roger Martins  
Vereador

  
Magreory Augusto de Oliveira  
VEREADOR

  
Miriani C. dos Santos Moreira  
VEREADORA

  
JOÃO LIMA  
VEREADOR

  
Cesar Roberto Nunes  
VEREADOR

  
José Adilson Vera  
VEREADOR